



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Terça-feira, 17 de março de 2020 - n.º 2176 - Ano XXIII - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 3 páginas

Prefeitura de Atibaia cria o Centro de Operações de Emergência COVID-19

Executivo publicará decreto que regulamenta o Plano de Contingência lançado no domingo (15) e cria planos próprios para o combate ao Coronavírus

Diante da pandemia de Coronavírus - COVID-19 em escala global e do registro de casos no Brasil, a Prefeitura da Estância de Atibaia publicará decreto que cria o Centro de Operações de Emergências COVID-19 (COE) e trata da adoção de medidas temporárias e emergenciais visando conter a propagação e transmissão da pandemia do Coronavírus, inclusive com recomendações ao setor privado do município. Diariamente o COE atualizará a situação em Atibaia por meio de um boletim que será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

O COE tem como objetivo assessorar os serviços de organização e normatização das ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo Coronavírus e, para tanto, é formado por 14 integrantes, entre eles médicos e profissionais de saúde da Prefeitura (Secretaria Municipal

de Saúde, UPA e Santa Casa) e dos hospitais particulares de Atibaia.

O documento reforça as medidas estipuladas no Plano de Contingência lançado pela Prefeitura no último domingo (15) - como suspensão, por tempo indeterminado, de aulas na rede municipal de ensino, a partir do dia 23, e de atividades e eventos organizados ou autorizados pela Prefeitura, além de extensão no horário de funcionamento de quatro unidades de saúde e das adequações no atendimento ao público em diversas repartições do Executivo - e também determina novas providências para o combate do surto decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Entre as novas medidas adotadas estão: locação de 20 equipamentos respiradores; contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem aprovados em concurso público; contratação temporária de profissionais

especializados; e adoção, por prazo indeterminado e sempre que possível, do sistema de trabalho home office (escritório em casa) aos servidores que exercem serviços internos, em especial aqueles com mais de 60 anos e/ou com recomendação médica, com exceção dos servidores lotados nas secretarias municipais de Saúde e de Segurança Pública.

CENTRAL COVID
0800 146 700
WhatsApp (11) 9.3000 4076
WhatsApp (11) 9.8740 0166
centralcovid@atibaia.sp.gov.br



Informe-se sobre o Coronavírus

atibaia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE

Atibaia

Mais para todos

Além disso, está suspenso, por prazo indeterminado, a realização de audiências no bojo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e as de conciliação nos processos administrativos do Departamento de Defesa do Consumidor. O decreto ainda notifica as empresas responsáveis pelo transporte coletivo e escolar a intensificar a limpeza e higienização em todos os veículos, após cada viagem realizada.

No âmbito de outros Poderes, bem como no setor privado do Município, o decreto recomenda a criação de planos próprios para o combate ao Coronavírus e a suspensão de aulas na educação básica e superior e nos eventos que gerem concentração de pessoas, e sugere a realização de atividades religiosas por transmissão online, sem a presença de público.

Para acesso a serviços públicos, de forma a evitar o atendimento presencial, a população pode utilizar o Atibaia Sem Papel, sistema disponível no site da Prefeitura: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel. Já para esclarecimento e orientações sobre o Coronavírus, a população pode utilizar a Central Covid através do e-mail centralcovid@atibaia.sp.gov.br, pelo 0800.146.700 ou pelo WhatsApp (011) 9.3000-4076 e (011) 9.8740-0166, todos sob gestão e coordenação do Centro de Operações de Emergência.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

DECRETO N.º 9.128

DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração municipal, de medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19, criação do Centro de Operações de Emergência – COE, recomendações ao setor privado do município e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO ser necessário medidas para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde pública dos municípios e;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e,

CONSIDERANDO ser oportuno a promoção de articulações intersetoriais e intrassectoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento da situação emergencial e;

CONSIDERANDO a reunião realizada nos dias 14 e 15 de março de 2020, no Paço Municipal, com a equipe de técnicos da Secretaria da Saúde e demais agentes públicos, com amplo debate sobre o assunto;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Operações de Emergências COVID-19 (COE), com o objetivo de assessorar os serviços de organização e normatização das ações de prevenção, vigilância e controle referentes a infecção humana pelo novo coronavírus, com a seguinte composição:

1. Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretaria Municipal de Saúde.
2. Luis Felipe Ferreira - Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.
3. José Eduardo Mariano - Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde.
4. Rita de Cássia Faria Bergo, Larissa Sanae Funatsu, Patricia Alexandra Silva Silveira e Silvana Aparecida Rosa - Divisão de

Vigilância Epidemiológica.

5. Deomero Ribeiro de Araujo e Paulo Donizetti Alexandre - Divisão de Vigilância Sanitária.
6. Edson Vizgaudis e Luciana Ferreira de Brito - Laboratório Municipal.
7. Kelly Janaína Munhoz e Daria Lucia da Silva - Divisão de Atenção Básica.
8. Henrique Eisfeld Trigueiro - Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde.
9. Dirce Setsuko Koizumi Matuoka - Ouvidora Municipal da Secretaria de Saúde.
10. Yang Chen Pei e Claudia Maria Gravioli - Almoxarifado da Secretaria de Saúde.
11. Patrícia Alves de Souza e Décio Rogério Nitrini - Santa Casa de Atibaia.
12. Murilo Santarsiere Etchebehere e Helen Pacheco - Hospital Novo Atibaia.
13. Renata D'Avila Couto e Julia Duarte - Hospital Albert Sabin.
14. Lilian Silva - UPA Cerejeiras.

Art. 2º O Centro de Operações de Emergências (COE) deverá fazer publicar pelos meios e canais oficiais as recomendações que entender necessárias para o combate do surto decorrente do Coronavírus COVID-19.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelo COE, os Secretários e Coordenadores Municipais adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos:

I – suspensão, por tempo indeterminado, das aulas da rede municipal de ensino (creches, educação infantil, educação fundamental e educação de jovens e adultos) estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, visando orientação e prevenção aos pais e alunos;

II – funcionamento 24 horas, a partir do dia 18 de março, da Unidade

Atos do Poder Executivo

Básica de Saúde – UBS - Oswaldo Paccini (Centro) e da Unidade de Saúde da Família – USF - Pedro Maturana (Cerejeiras), com atendimento normal entre as 7h e 16h e exclusivamente para sintomas do coronavírus entre as 16h e 7h do dia seguinte;

III – extensão, a partir do dia 18 de março, do horário de funcionamento das Unidades de Saúde dos bairros do Portão e do Tanque, exclusivamente para sintomas do coronavírus, entre as 16h e 1h do dia seguinte;

IV – suspensão, por tempo indeterminado, das atividades do Centro de Convenções Victor Brecheret, Casa da Cultura Jandira Massoni, Centro Cultural André Carneiro, Parque Edmundo Zanoni, Museus, bibliotecas municipais, Centros Comunitários; ginásios de esportes e piscinas públicas;

V – cancelamento dos eventos públicos/ou em parcerias, que gerem concentração de pessoas, dentre as quais a Dobra Cultural, as atividades do mês da mulher e dos grupos de idosos;

VI – locação, por contrato administrativo, de 20 equipamentos respiradores;

VII – contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, aprovados em concurso público, para suprir a demanda;

VIII – contratação temporária de profissionais especializados para suprir a demanda necessária, através de subvenção municipal decorrente da intervenção municipal na Irmandade de Misericórdia de Atibaia;

IX – conscientização da população visando o acesso aos serviços públicos por meio eletrônico, especialmente com a utilização do programa Atibaia Sem Papel, que pode ser acessado pelo site <http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel>;

X – adoção, por prazo indeterminado e sempre que possível, e mediante regulamentação própria dos órgãos da administração, do sistema de trabalho “home office” aos servidores que exercem suas funções internamente, em especial àqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade e ou com recomendação médica, à exceção dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública.

Art. 4º As feiras livres, de artesanato e do produtor rural, deverão ser realizadas de modo a evitar a concentração de pessoas, conforme normatização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico -SEDEC;

Art. 5º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os eventos e atividades de qualquer natureza (shows musicais, atividades esportivas, educacionais, culturais, religiosas e similares), que gerem concentração de pessoas, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a realização de audiências no bojo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e as de conciliação nos processos administrativos da Comdecon.

Art. 7º Ficam as empresas responsáveis pelo transporte coletivo e escolar notificadas a intensificar a limpeza e higienização em todos os veículos, após cada viagem realizada;

Art. 8º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas/sociais, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a criação de planos próprios para o combate ao coronavírus e a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos que gerem concentração de pessoas;

Art. 9º Fica recomendado a realização de atividades religiosas por transmissão online, sem a presença de público;

Art. 10 Fica disponibilizado à população em geral os telefones de números 0800-146700, 93000-4076 e 98740-0166 para esclarecimentos e orientações, sob a gestão e coordenação do COE;

Art. 11 Este decreto entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 17 de março de 2020.

- Saulo Pedroso de Souza -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7AA-6FFE-763C-B96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI (CPF 255.024.728-09) em 17/03/2020 17:41:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D7AA-6FFE-763C-B96C>